



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 125/94

Dispõe sobre o Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso de suas legais atribuições, fundamentado nos arts. 43 e 45 da Lei 5.193 (Código Nacional de Trânsito) e art. 37 item IV do Decreto 62.127 de 16/01/68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito e art. 30 inciso V da Constituição Federal, art. 12 inciso V da Lei Orgânica:

Faço Saber, que a Câmara Municipal DECRETOU e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Esperidião, o Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário Municipal.

Art. 2º - O Transporte Coletivo será realizado dentro do território Municipal, com itinerário pré-fixado aprovado pelo Órgão competente, quer em estradas Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 3º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal, Órgão controlador e fiscalizador do Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 4º - O serviço de Transporte Coletivo será explorado em regime de concessão ou permissão, precedido de Licitação, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único:- A licitação será na modalidade de Concorrência Pública, obedecendo os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Na fase de habilitação, além das exigências contidas na Lei nº 8.666, obrigatoriamente, deverão os interessados recolherem aos cofres do Município, a título de caução, a quantia de R\$ 100.000 (cem Reais).

§ 1º - Fina a Concorrência Pública.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

prazo máximo de 3 (três) dias, será restituída ao licitante vencido, a caução depositada.

Art. 2º - A inadimplência do licitante vencedor implicará na imediata rescisão contratual e na perda do direito à restituição da caução.

Art. 6º - Excluem-se da normatização desta Lei os serviços de transportes coletivos sem fins comerciais, que deverão efetuar seus registros junto ao Serviço Rodoviário Municipal, sendo considerados isolados.

Art. 7º - É vedada a alteração de itinerário em "linhas" autorizadas, sem prévia anuência do Serviço Rodoviário Municipal, salvo motivo de ordem pública ou este eventual impedimento de ruas ou estradas.

Parágrafo Único: - Entende-se por "linha", o trajeto regularmente instituído, explorado por veículos de transporte coletivo ou por automóveis de aluguel, através de um itinerário pre-fixado entre dois pontos.

Art. 8º - A concessão abrange o serviço de transporte de passageiros e encomendas.

Art. 9º - A concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário Municipal, será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável mediante autorização Legislativa, comprovada a viabilidade da continuidade dos serviços.

Art. 10 - O Contrato da concessão poderá ser rescindido antes do término, se:

I- o concessionário infringir normas ou atentar contra os interesses dos usuários, causando-lhes prejuízos ou pondo em risco a sua segurança.

II- justificadamente, a empresa concessionária solicitar a rescisão, através de requerimento circunstanciado, com antecedência de 6 (seis) meses.

III- verificada a incapacidade da Concessionária no desempenho de seus serviços;

IV- por motivos de segurança, se tiver necessária a intervenção do Município;

Parágrafo Único: - Inquérito Administrativo será aberto para apurar as irregularidades e as responsabilidades, assegurada ampla defesa à Empresa concessionária.

Art. 11 - A concessão do Serviço de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

transporte Coletivo urbano e Rodoviário Municipal, poderá ser transferida à outra Empresa, visando os interesses da Municipalidade e mediante autorização Legislativa.

§ 1º - A Empresa que assumir os direitos e as responsabilidades da concessão, o fará pelo tempo que lhe resta.

§ 2º - A sucessora deverá sujeitar-se às mesmas normas e exigências, encaminhando ao Poder Executivo, todos os documentos exigidos para a habilitação, quando da fase da Licitação.

Art. 12 - Os atuais permissionários ou concessionários de linhas Municipais, portadores de termos de compromisso ou Contratos de Concessão ou Permissão, expedidos pelo DERMAT ou DNER, e, que estejam fazendo linha em caráter precário e sem regularidade, deverão regularizar sua situação junto ao Serviço Rodoviário Municipal, independentemente de Concorrência Pública, mas sujeitando-se às demais formalidades.

Art. 13 - O Serviço Rodoviário Municipal, decidirá sobre a conveniência da criação de nova "linha", através do requerimento da Comunidade interessada, comprovada a acessibilidade dos usuários.

Parágrafo Único - A Concessão de nova "linha", será explorada mediante processo licitatório e com prévia autorização Legislativa.

Art. 14 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa Concessionária, o cumprimento de todas as exigências Previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive quanto ao seguro e acidente por parte dos usuários.

Art. 15 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, ficarão isentas do pagamento da tarifa de transporte, mediante apresentação da carteira de isenção fornecida pelo Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 16 - A Empresa deverá conceder "passos escolares" com abatimento de 30% (trinta por cento) da tarifa, mediante documentos comprobatórios, aos usuários estudantes.

Art. 17 - Estão isentos do pagamento de tarifas, os deficientes físicos, devendo a Empresa especializar-se no atendimento de casos excepcionais, concedendo-lhes privilégios.

Art. 18 - A Empresa Concessionária ou permissionários de linhas Municipais, deverão



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

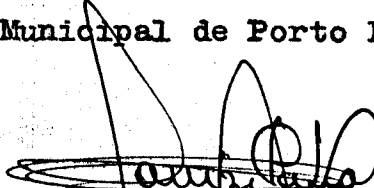
convênios com Empresas Estatais, mistas ou privadas, visando à instituição do "Vale-Transporte", atendendo o disposto na Lei nº 7.413 e suas alterações, bem como, o Decreto nº 95.247 e Portaria nº 341 de 17/05/94 que regulamenta esse benefício.

Art. 19 - O Poder Executivo, através do Decreto, instituirá o Regimento Interno do Serviço de Transporte Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, 30 de Setembro de 1.994


Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal